



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 067/2025

APROVADO

POR unanimidade
EM 15/04/25
Wilson Elias
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR
AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE
DOENÇAS DO GARIMPO - AMPARO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS DO GARIMPO, - AMPARO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.950.565/0001-93, com endereço na Avenida Bento Gonçalves, 1.721, Centro, município de Ametista do Sul, RS.

§ 1º A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 800 (oitocentos reais) mensais e será mensalmente a entidade beneficiária, até o 15º dia útil do mês subsequente.

§ 2º A quantia será repassada de forma mensal, pelo período de 09 (nove) meses, de 01 de abril de 2.025 até 31 de dezembro de 2.025, totalizando a importância final R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

§ 3º Os saldos do termo a ser firmado, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 4º As receitas financeiras auferidas na forma do § 3º deste artigo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo a ser firmado, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias do encerramento do contato, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial da ASSOCIAÇÃO, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal, com aplicação das demais penalidades previstas em Lei do Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela Associação, dos seguintes requisitos:

I – Possuir personalidade jurídica regular, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

II – Possuir Diretoria eleita, empossada e com mandato em vigor;

III – Possuir todos os cargos de diretoria não remunerados;

IV – Possuir Conselho Fiscal ou Órgão equivalente com membros eleitos, empossados e com o mandato em vigor;

V – Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua lei Federal n.º 14.133/2021;

VI – Não possuir débitos fiscais, trabalhistas, com o INSS e/ou possuir títulos protestados.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas das quantias recebidas do Município e eventuais rendimentos decorrentes das aplicações financeiras, de forma mensal, na forma do artigo 77 e 78 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, com informação e comprovação das despesas realizadas e dos pagamentos feitos com os recursos repassados pela municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Administração Municipal

2002 – MNT do Centro Administrativo

33390.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

3350.43.99.00.00.00 – Outras Instituições Privadas

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2.025.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 11 de abril de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 11/04/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 067/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei versa sobre a concessão de auxílio financeiro à AMPARO – Associação dos Portadores de Doenças de Garimpo, entidade que associa e atende aos garimpeiros que integram a COOGAMAI, inclusive, garimpeiros do Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

A AMPARO atua no auxílio de trabalhadores do garimpo de pedras semipreciosas acometidos por doenças, na maioria das vezes, originadas ou agravadas do desempenho de atividades ligadas a mineração.

A Entidade vem desenvolvendo trabalho de conscientização, obtenção de tratamento médico e mesmo orientação e auxílio no encaminhamento de benefícios previdenciários por trabalhadores acometidos de doenças e para suas famílias.

Dessa forma, tendo em vista o número de trabalhadores do município que trabalham na atividade de mineração entendemos ser socialmente relevante contribuir com a manutenção desta Entidade.

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais, indicando a fonte de custeio dos recursos disponibilizados.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovelem o presente projeto de lei.

Planalto/RS, 11 de abril de 2025.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, Praça dos Expedicionários, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CRISTIANO GNOATTO**, portador da cédula de identidade nº 6064114777 e inscrito no CPF nº 636.783.570-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 1051, no Município de Planalto/RS, doravante denominado **CONVENIENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS DO GARIMPO - AMPARO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.950.565/0001-93, com endereço na Avenida Bento Gonçalves, nº 1721, Centro, no Município de Ametista do Sul/RS, CEP 98.465-000, representada por **ALCIONE BATISTA DE ARRUDA**, brasileiro, casado, garimpeiro/aposentado, inscrito no CPF sob nº 611.343.250-53, RG sob o nº 1012115711 SSP/DI RS, residente e domiciliado Ametista do Sul, RS, à Rua Pedro de Castro, 345, Centro, CEP: 98465-000, denominada **CONVENIADA**, firmam o presente instrumento, com fundamento e autorização na Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto auxiliar no custeio das despesas de **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE

O Município se compromete a repassar à **CONVENIADA** o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais e será mensalmente a entidade beneficiária, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: O valor será repassado em conta bancária da **AMPARO**, mantida junto a instituição financeira _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** compromete-se a empregar o valor repassado para custear as despesas com sua manutenção ou tratamento médico disponibilizado aos associados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 09 (nove) meses, com início a partir de 01 de abril de 2.025 e término em 31 de dezembro de 2.025, nos termos dos artigos 1º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal de nº _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao custeio das despesas deste convênio serão os provenientes dos seguintes códigos e rubricas do orçamento vigente:

02 – Administração Municipal

2002 – MNT do Centro Administrativo

33390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

3350.43.99.00.00 – Outras Instituições Privadas

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiária deverá prestar contas das quantias recebidas do Município e eventuais rendimentos decorrentes das aplicações financeiras, de forma mensal, na forma do artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 3º, da Lei Municipal _____, com informação e comprovação das despesas realizadas e dos pagamentos feitos com os recursos repassados pela municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - Os saldos do termo a ser firmado, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º serão obrigatoriamente computadas a crédito de convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela administração.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo a ser firmado, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias do encerramento do contrato, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial da CONVENIADA, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal, com aplicação das demais penalidades previstas em Lei do Município de Planalto/RS.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o

Foro da Comarca de Planalto - RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

E, por estarem desta forma justos e acertados, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Planalto/RS, __ de ____ de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

AMPARO
Presidente da Associação

Testemunhas:

A - _____

B - _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

